LEI Nº. 6.173, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe quanto a assegurar ao consumidor, na oportunidade de aquisição de seguro, a assistência de corretor de seguros devidamente habilitado e com registro, ou se preposto, em estabelecimentos que comercializem seguros no Município de Sant'Ana do Livramento – RS

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurada ao consumidor, na oportunidade de aquisição de seguro, a assistência de corretor de seguros devidamente habilitado e com registro em seu órgão de classe, ou seu preposto, ambos devem possuir o alvará municipal de localização.

Art. 2º - A assistência prestada ao consumidor dar-se-á através de Corretor de Seguro ou preposto, ambos devidamente habilitados e registrados nos termos do Decreto-Lei Federal nº 73, de 21 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providencias, e com a sua situação profissional ativa em órgão de classe.

Art. 3º - O corretor de Seguros poderá representar junto aos órgãos de defesa do consumidor contra os infratores desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 27 de Abril de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração